



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 04/2021

Lagoa Santa, 30 de abril de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 83ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 06/05/2021 (quinta-feira) às 14:00h, através da Plataforma Google Meet, o link de acesso será encaminhado duas horas antes do horário de início da reunião.

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das Atas da 80ª RO, 81ª e 82ª RO.

3 – Discussão acerca do Empreendimento Chácaras de Lazer Ben-Viver.

4 – Retorno Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

4.1	7894/2020	ANDRÉ WALYSSON RODRIGUES	Árvores em área privada - Laudo 021/2021 (jacarandá caviúna e diversas)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Gomes de Souza, nº 89, quadra 19, lote 16	Francisco Assis
4.2	9734/2020	LUCAS RAFAEL TORRES DE OLIVEIRA	Árvores em área privada - Laudo 022/2021 (pequizeiros)	Bairro Village do Gramado, na rua Três, nº 305	Francisco Assis

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	5682/2021	MATHEUS PACHECO BRESCHIA	Árvore em área privada - Laudo 023/2021 (pequizeiro)	Bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Manoel Antônio de Abreu, nº 200	Francisco Assis
5.2	4272/2021	JÚNIA HADDAD GIFFONI DE MATTOS	Árvores em área privada - Laudo 024/2021 (jacarandá caviúna e diversas)	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua F, nº 490	Francisco Assis
5.3	4907/2021	CLÓVIS FRANCISCO DOS SANTOS	Árvore em área privada - Laudo 025/2021 (pequizeiro)	Bairro Vila Pinto Coelho, na rua Castro Figueiredo, nº 381	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

5.4	8487/2018	EMPREENHIMENTOS MORADA DO SOL LTDA - ME	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Cidade Jardim, Laudo 026/2021	Cidade Jardim, Local denominado "Bicas", Gleba E - Lagoinha de Fora	Francisco Assis
-----	-----------	---	---	--	--------------------

6 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, com supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	5989/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SMDU (DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE)	Retificação/ manutenção de estrada - Parecer Ambiental nº 004/2020	Gleba Brejos	Izabela Rodrigues

7 – Solicitação de reanálise - Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
7.1	3561/2021	ANDRÉ LUIZ CORDEIRO FILHO	Árvore em área privada - Laudo 020/2021 (pequizeiro)	Bairro Gran Royale, na rua J, nº 410	Francisco Assis

8 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO N° 023/2021 - VISTORIA DO DIA 27/04/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Manoel Antônio de Abreu, n° 200, atendendo requerimento de **Matheus Pacheco Brescia (Processo n° 5682/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 500,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a lateral direita.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06/04/2021 (Alvará n° 174/2021 – Processo/ Exercício 3766/2021 - 11158), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 1 (um) pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral esquerda.

Como se encontram fora da área de construção, deverá ser preservado um pequizeiro, situado na frente, área interna, lateral esquerda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca do pequizeiro deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser

contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/04/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área de construção.



Foto 03: Pequizeiro que será preservado.

LAUDO TÉCNICO N° 024/2021 - VISTORIA DO DIA 27/04/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na rua F, n° 490, atendendo requerimento de **Júnia Haddad Giffoni de Mattos (Processo n° 4272/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5000,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação arbórea de porte alto, transição entre terra de cultura e o bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18/09/2020 (Alvará n° 410/2020 – Processo/ Exercício 3229/2020 - 10685), com fim residencial, foi requerida a supressão de 12 (doze) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de oito óleos copaíbas, um angico do campo, um jacarandá paulista, uma árvore, não identificada e um jacarandá caviúna, apresentando três troncos, todas as árvores de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situadas na área central do terreno.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas aproximadamente 49 (quarenta e nove) árvores, sendo três mangueiras e dois vinháticos situados na lateral esquerda, um óleo copaíba, situado na lateral direita, e demais árvores situadas nos fundos (angico do campo, jacarandá paulista e principalmente óleos copaíbas, todos de porte alto).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 12 (doze) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento ao Decreto n° 47749 de 11/11/2019, deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de jacarandá caviúna, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, área interna do terreno, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição aos outros espécimes suprimidos, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 55 (cinquenta e cinco) mudas de árvores (quaresmeira, alecrim de campinas, chorão, araticum, óleo copaíba, escumilha, frutíferas, exceto cítricas), mudas entre 1,0 m e 1,20 m

de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

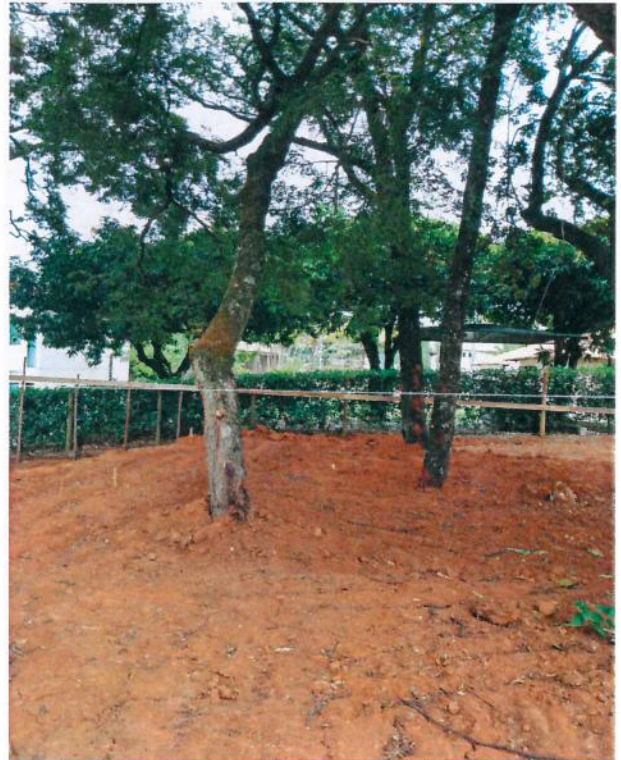
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/04/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Óleos copaíba de porte alto, situados na área de construção.



Fotos 03 e 04: Jacarandá caviúna situado na área de construção.



Fotos 05 e 06: Óleos copaíbas situados na área de construção.

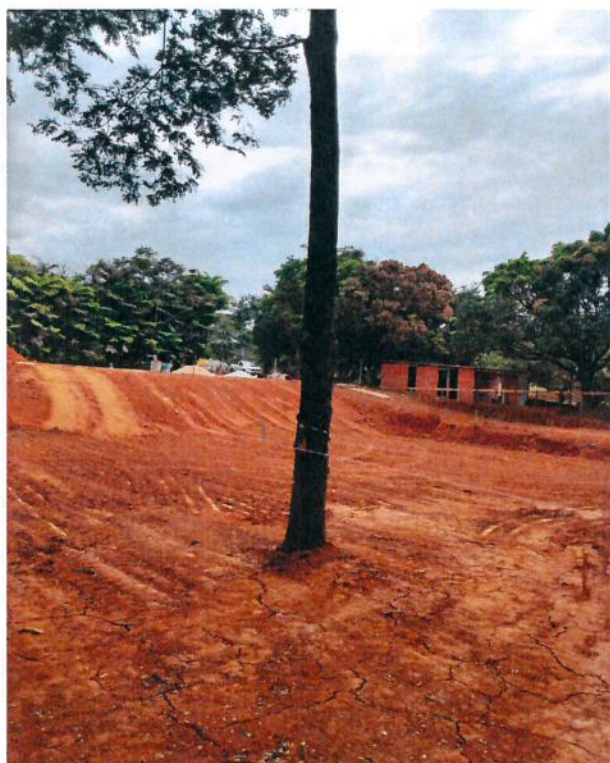


Foto 07: Óleo copaíba situado na área de Construção, e mangueiras na lateral esquerda que serão preservadas.



Foto 08: Lateral direita do terreno, área de construção.



Fotos 09 e 10: Fundos do terreno, onde dezenas de árvores serão preservadas.



Foto 11: Óleos copaíbas na área de construção.

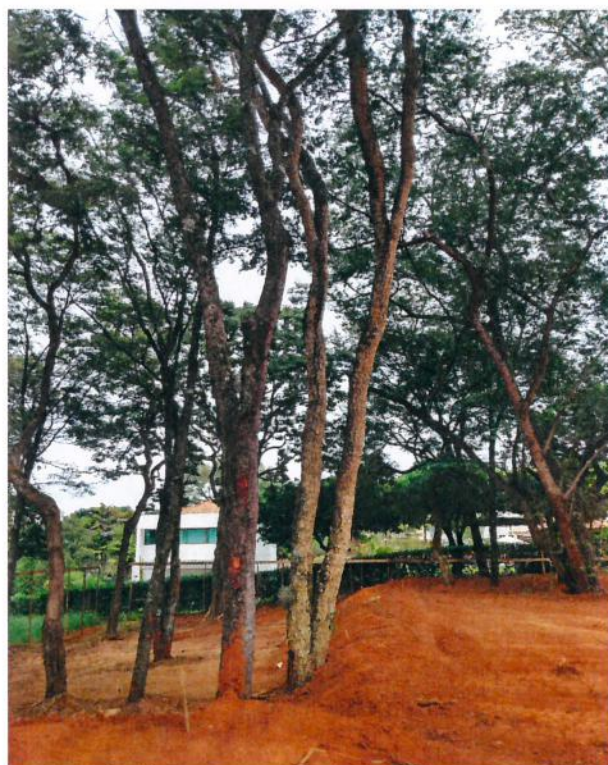


Foto 12: Óleos copaíbas e angico do campo na área de construção.

LAUDO TÉCNICO Nº 025/2021 - VISTORIA DO DIA 27/04/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila Pinto Coelho, na rua Castro Figueiredo, nº 381, atendendo requerimento de **Clóvis Francisco dos Santos (Processo nº 4907/2021)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, apresentando copa ampla e frondosa, no entanto, em ruim estado fitossanitário, com grande parte apodrecida na parte inferior do tronco, implicando em risco iminente de queda, situado na lateral esquerda e próximo à residência.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao risco de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

No terreno, outras árvores serão preservadas, inclusive um pequizeiro.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/04/2021.

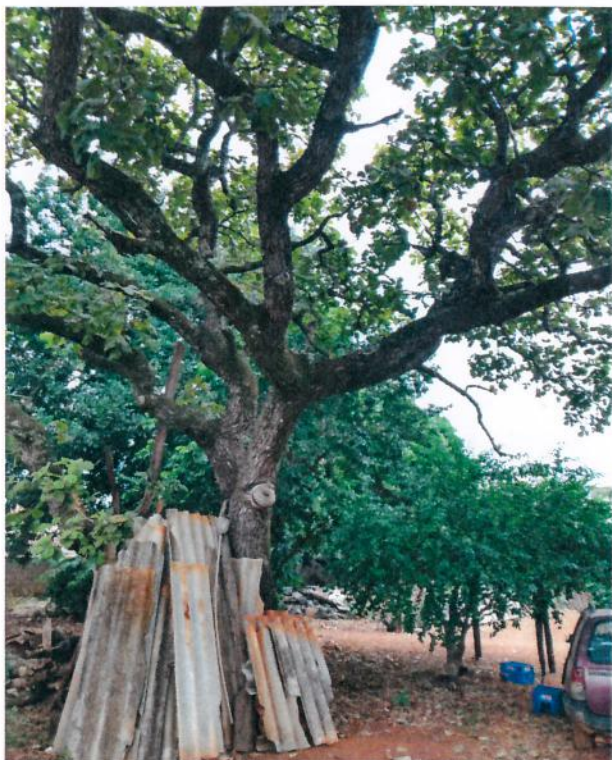
Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro que será preservado na lateral esquerda.



Foto 02: Pequizeiro ao lado de outras frutíferas.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro com copa ampla direcionada à residência.



Fotos 05 e 06: Visão da parte apodrecida do tronco.

LAUDO TÉCNICO Nº 026/2021 - VISTORIA DO DIA 29/04/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento "Cidade Jardim", situado no local denominado "Bicas", Gleba E, atendendo requerimento da **Empresa Empreendimentos Morada do Sol LTDA ME (Processo nº 8487/2018)**, onde se constatou a existência de uma área total de 110:175,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale destacar que, de acordo com o Laudo Técnico nº 001/2019, Autorização 024/2020, foi autorizada a supressão e destoca de 99 árvores para a implantação do sistema viário, sendo que, as espécies protegidas por legislação especial e ameaçadas por extinção foram preservadas, num total de 10 (dez) árvores, sendo um pequizeiro, quatro ipês amarelos, um ipê felpudo e quatro jacarandás caviúna.

Para a execução total do sistema viário do empreendimento, foi requerida a supressão e destoca das dez árvores citadas.

Na vistoria constatou-se a necessidade de supressão e destoca das árvores citadas.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Foi apresentado pela empresa o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora) em relação a essas espécies citadas (pequizeiro, ipê amarelo, ipê felpudo e jacarandá caviúna), no qual numa área de 0,1350 ha, serão plantadas 150 (cento e cinquenta) mudas de árvores, sendo 20 (vinte) ipês amarelos, 5 (cinco) pequizeiros, 25 (vinte e cinco) ipês felpudos e 100 (cem) jacarandás caviúna, espaçamento de 3x3 m, em área da Fazenda Pilões.

Foi proposto que o plantio compensatório quanto às espécies ameaçadas de extinção seja de 50% do total a ser compensado, e os outros 50% sejam de espécies da flora local, permitindo assim uma maior biodiversidade e uma regeneração mais adequada da área Alvo do PTRF.

Portanto, serão então plantadas dez mudas de ipê amarelo, três pequizeiros, treze ipês felpudos, cinquenta jacarandás caviúna, além de setenta e quatro árvores de espécies nativas a serem escolhidas na tabela 7, pgs 28, 29, 30 e 31 do PTRF.

No entanto, para o cumprimento da Lei 20308 de 27/07/2012, deverão ser plantadas de cinco a dez mudas de pequizeiros, consequentemente deverão ser plantadas cinco mudas de pequizeiro ou então à compensação das duas mudas com pagamento ao fundo Pró-Pequi.

Em relação ao plantio de 150 (cento e cinquenta) mudas, este terá um acréscimo de 10% relacionado a perdas, num total de 165 (cento e sessenta e cinco) mudas, mudas com no mínimo 1,20 m de altura.

No que se refere aos tratos culturais, fica proibida a utilização de herbicidas, pela proximidade à área de preservação permanente do Córrego Bicas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as dez supressões e destocas das árvores citadas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

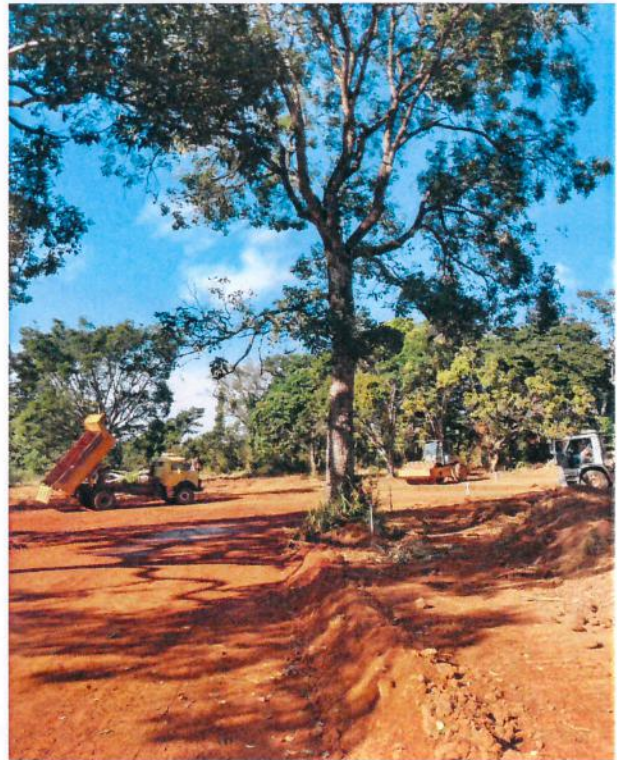
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

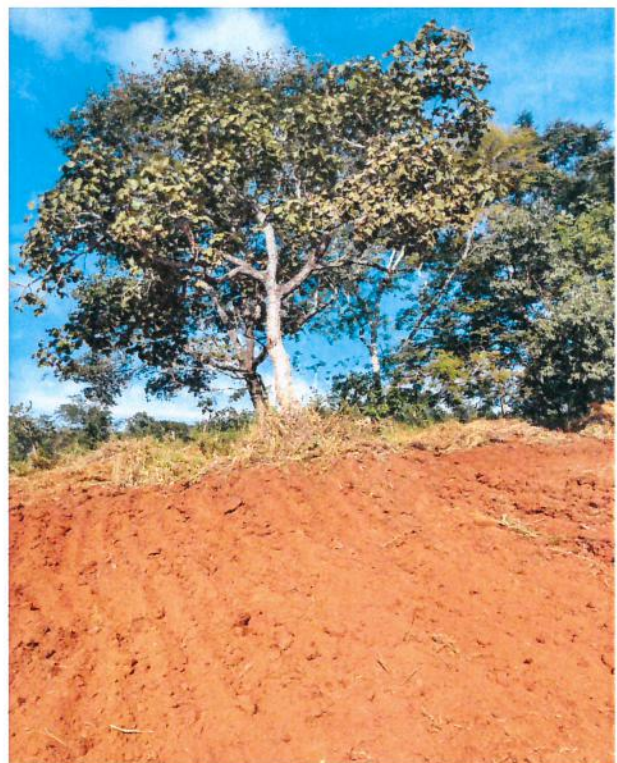

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/04/2021.

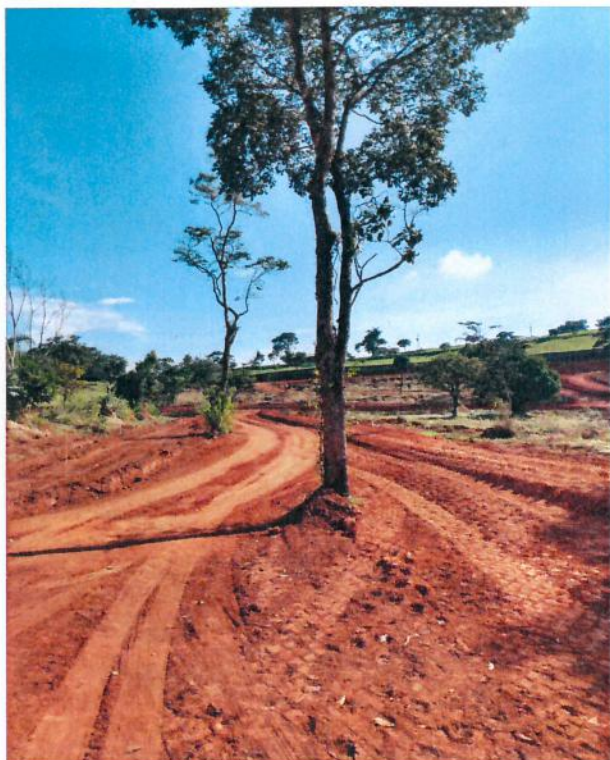
Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Destaque para a via sendo implantada no loteamento.



Fotos 03 e 04: Árvores situadas na área da via, com destaque para pequizeiro.



Fotos 05 e 06: Destaque para ipê amarelo e jacarandá caviúna, situado na área da via.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 5989/2021 Data 28/04/2021 Pág. Página 1 de 5
---	---	--

PARECER AMBIENTAL Nº 004/2020			
PROCESSO Nº 5989/2021		TIPO DE LICENÇA Dispensa de Licenciamento	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		CNPJ: 73.357.469/0001-56	
EMPREENDIMENTO: Alternativa viária estrada rural (Gleba Brejos)		CNPJ: 73.357.469/0001-56	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°35'21.86"S	LONG/X 43°51'30.01"O	
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	
-	Atividade não listada (intervenção em APP)	-	
DATA DA VISTORIA: 26/04/2021		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Izabela R. Oliveira Maia Paula Vieira do Nascimento	

1. PARECER

Mediante solicitação apresentada à Diretoria de Meio Ambiente, decorrentes da intervenção temporária para a requalificação de acesso correspondente a estrada rural, em caráter emergencial, devido a queda de contenção do trecho existente localizada em gleba rural, denominada Brejos, de propriedade da ABB Participações e Serviços Ltda, conforme matrícula 16.555 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa e Anuência do Proprietário. Aqui cabe destacar que, mesmo diante dessa realidade a vegetação no local é incipiente, havendo para o trecho em questão apenas uma árvore a ser suprimida, identificada como Angico (*Anadenanthera colubrina*).

No que se refere às condições atuais do local, a APP (Área de Preservação Permanente), alvo da intervenção, corresponde a um terreno bastante descaracterizado de suas condições naturais originais. Mesmo diante dessa realidade, a proposta de requalificação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 5989/2021 Data 28/04/2021 Pág. Página 2 de 5
---	---	--

temporária de via, define uma intervenção mínima do terreno, prezando pela preservação do Córrego do Buraco.

A obra é de utilidade pública e de caráter emergencial. Na área de intervenção em específico, já existe uma ocupação consolidada (estrada vicinal), que permite acesso de munícipes à terrenos de sua propriedade, bem como corresponde a alternativa viária para a regiões distintas do município.

A proposta de intervenção viária para o trecho corresponde a uma porção em APP, que se respalda no parâmetro legal da utilidade pública, definido na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 onde se lê:

(...) Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:

I. utilidade pública:

[...]

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

[...]. (CONAMA, 2006, p.2)

Assim como o disposto no artigo 36, do Decreto Estadual 47.749/2019.

(...) Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 5989/2021 Data 28/04/2021 Pág. Página 3 de 5
---	---	--

Dessa forma, devido a emergência da intervenção e o risco iminente no local, bem como o baixo impacto já definido para a requalificação da via, foi elaborado o presente documento. Em vistoria ao local é possível atestar a urgência das ações, tendo em vista os danos existentes, bem como a demanda de mobilidade e acesso a região; externamente a essa questão, destaca-se a interdição da ponte como via única de acesso ao local, condição essa que impossibilita a acessibilidade a região, deixando em condição de isolamento, o parcelamento de solo urbano denominado Condomínio Versalies Ville de France, condição que torna o ponto de intervenção, via principal de acesso ao citado loteamento, permitindo que os moradores não fiquem ilhados.

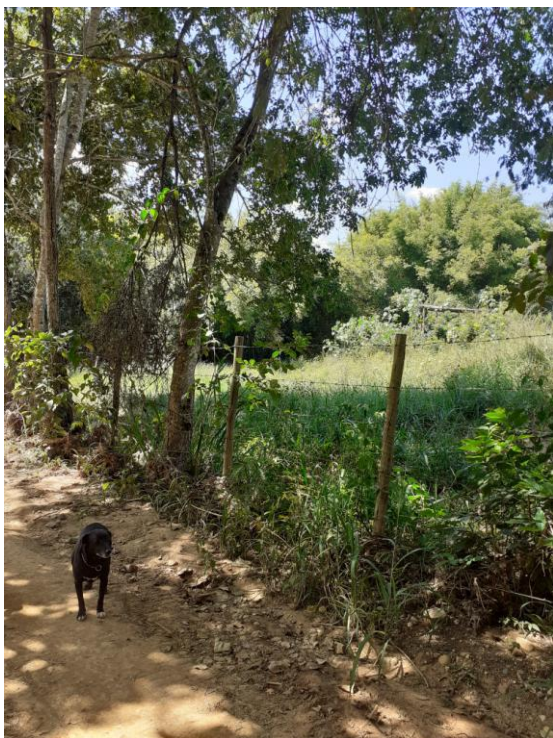


Imagem 1 - Trecho da servidão a ser redirecionado, com foco para o exemplar arbóreo a ser suprimido. Fonte: Arquivo DMA



Imagem 2 - Contenção destruída pela chuva, no trecho da servidão a ser redirecionado. Fonte: Arquivo DMA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 5989/2021 Data 28/04/2021 Pág. Página 4 de 5
---	---	--

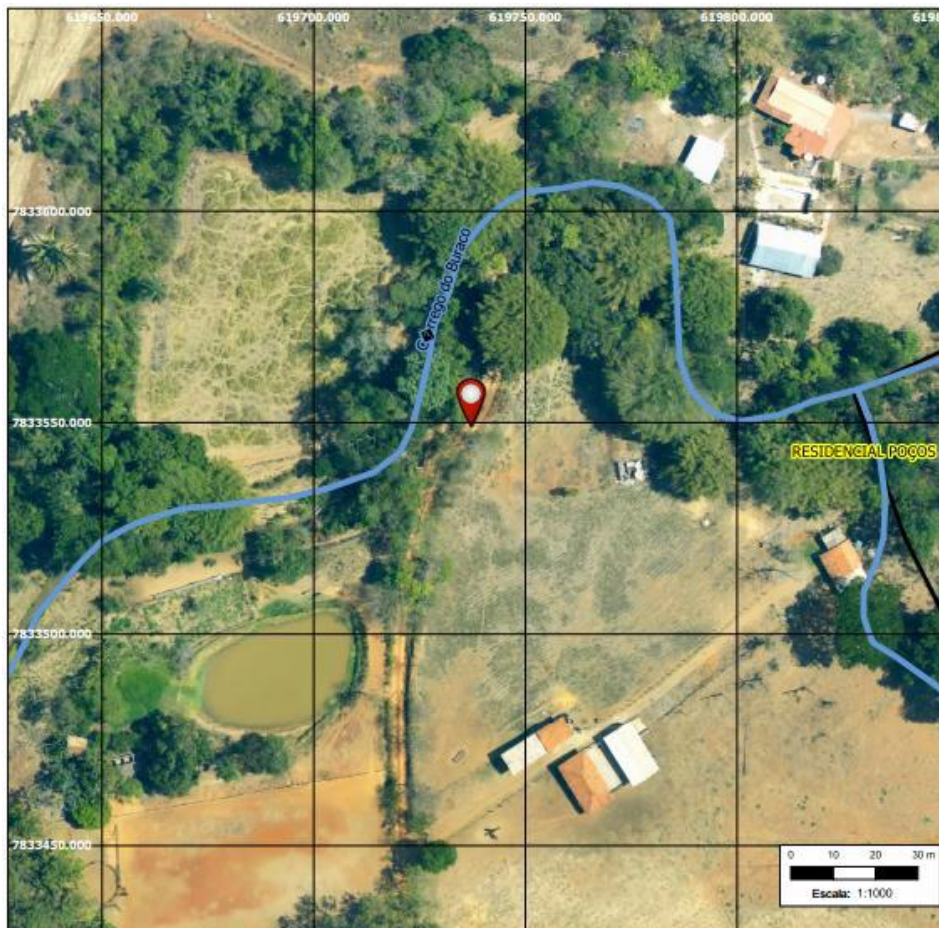


Imagem 3 - Localização da área e ponto de intervenção proposto. Fonte: Geoprocessamento SDU.

2 - PROPOSTA DE MITIGAÇÃO

Conforme destacado no presente documento, a intervenção ambiental na área é mínima, principalmente em razão das intervenções antrópicas consolidadas, sendo necessária a supressão de apenas uma árvore .

Dessa forma as definições de mitigação devem ser definidas para controle das ações de intervenção, visando garantir a integridade do corpo hídrico, devendo o responsável pela intervenção, ser responsabilizar por:

1. Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 5989/2021 Data 28/04/2021 Pág. Página 5 de 5
---	---	--

2. Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade.
3. Não realizar obras no período noturno.
4. Adoção de práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo e intervenção da APP
5. Executar o plantio de outra árvore em compensação ao indivíduo suprimido.